



PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 010/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Sabará para o exercício de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com cobertura mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente.

O projeto ainda dispõe sobre a possibilidade de suplementação das dotações criadas, bem como autoriza eventual anulação, caso justificada a desnecessidade, observando a mesma fonte de recursos.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo no art. 167, inciso V e VI, da Constituição da República, bem como nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais.

A iniciativa é formalmente adequada, por se tratar de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que:

- O crédito especial está devidamente especificado, com indicação da dotação e fonte de recursos;
- A cobertura financeira está claramente demonstrada, mediante anulação parcial de dotação existente, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;



- Há previsão expressa quanto à não inclusão no limite de créditos suplementares da LOA, em razão de autorização legislativa específica, o que encontra respaldo jurídico.

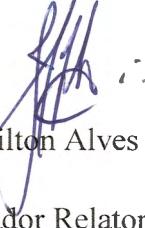
Não se vislumbra vício de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Trata-se de adequação técnica da estrutura orçamentária para viabilizar a execução de política pública já prevista no planejamento municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

Sabará, 03 de fevereiro de 2026.



Hamilton Alves
Vereador Relator



63

ACOMPANHAM O VOTO:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA:


Ricardo Araújo Moreira
Vice-presidente


Mauricio Wisses de Figueiredo
1.º Membro suplente


João Fiduoso Bueno
membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Ricardo Araújo Moreira
1.º membro suplente


Thiago Rodrigues da Silva
Presidente


Tiago Luiz Santos Rossi
Vice-presidente